



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922
CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

f 11

RESOLUÇÃO Nº 07/99 (WALDEMAR BATISTA)

“Cria o Programa “A Escola do legislativo”,
e dá outras providências”.

WALDEMAR BATISTA, Presidente da
Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado o programa “A Escola
no Legislativo”, que tem por objetivo desenvolver e aguçar os
conhecimentos dos adolescentes residentes no município, para a
Política Mundial, em especial os trabalhos Legislativos Municipais,
que será desenvolvido todo mês de agosto e setembro.

Art. 2º - O programa será desenvolvido
para estudantes das escolas municipais, estaduais e particulares da 1ª
série do ensino médio que tiverem o interesse em participar.

Art. 3º - O Programa será dividido em três
etapas a saber:

I - A primeira etapa consiste em apresentar
aos alunos a parte doutrinária do programa, abordando regimes
políticos, funcionamento dos poderes executivo, judiciário e
legislativo, este último contando com a apresentação dos trâmites do
processo legislativo, e conhecimento da legislação eleitoral.

II - A segunda etapa será desenvolvida pela
prática dos trabalhos exercidos na Casa de Leis, tais como
apresentação de Projetos parecer das comissões, discussão e votação.

III - A última etapa consiste em formação e
apresentação de trabalhos pela Câmara formada pelos estudantes
eleitos em sua escola, que utilizarão do plenário, na forma
regimental, a fim de simular uma sessão de Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFAX: (019) 875-9922
CEP 13339-140 - INDAIATUBA - SP

f 12

Art. 4º - O Programa “A Escola do
Legislativo” deverá apresentar o cunho somente educativo, sendo
vedado a utilização de programas e projetos político-partidários.

Art. 5º - O Programa será desenvolvido
nas dependências da Câmara Municipal, com exceção da eleição dos
estudantes-vereadores, que será feita e coordenada pela Escola
participante.

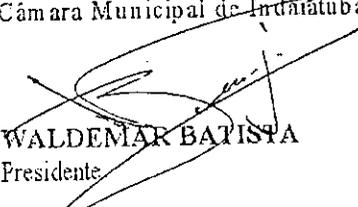
Art. 6º - As despesas decorrentes desta
Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, do
orçamento vigente suplementada se necessário.

Art. 7º - A Mesa da Câmara poderá
regulamentar a presente Resolução, mediante Ato.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de
outubro de 1.999.


WALDEMAR BATISTA
Presidente

CERTIDÃO : - Certifico que a presente Resolução foi publicada na
Secretaria da Câmara, aos 06 de outubro de 1.999.

DIRETORA DE SECRETARIA : 